

LEI Nº 610

de 11 de Novembro de 1983.

Altera a Escala Numérica de Referência e Ven-
cimentos da Prefeitura Municipal de Pradópo-
lis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pra-
dópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Ven-
cimentos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por
leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos va-
lores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIA</u> <u>NUMÉRICA</u>	<u>VALOR MENSAL DA</u> <u>REFERÊNCIA CR.\$</u>
-01-	57.120,00
-02-	87.500,00
-03-	88.500,00
-04-	89.500,00
-05-	91.500,00
-06-	97.000,00
-07-	114.500,00
-08-	119.500,00
-09-	128.000,00
-10-	134.000,00
-11-	142.500,00
-12-	153.000,00
-13-	161.500,00
-14-	168.500,00
-15-	178.500,00
-16-	188.500,00
-17-	197.500,00
-18-	206.000,00
-19-	218.000,00

segue:



fls.02

-20-	228.000,00
-21-	237.000,00
-22-	240.500,00
-23-	247.500,00
-24-	257.000,00
-25-	267.000,00
-26-	270.000,00
-27-	279.000,00
-28-	282.500,00
-29-	290.000,00
-30-	300.500,00
-31-	307.500,00
-32-	309.000,00
-33-	316.500,00
-34-	326.500,00
-35-	335.000,00
-36-	342.000,00
-37-	350.000,00
-38-	359.500,00
-39-	367.500,00
-40-	378.000,00
-41-	389.500,00
-42-	404.500,00
-43-	418.000,00
-44-	432.000,00
-45-	446.000,00
-46-	449.000,00
-47-	454.000,00
-48-	455.000,00
-49-	469.000,00
-50-	470.000,00
-51-	495.000,00
-52-	508.000,00
-53-	523.000,00
-54-	534.000,00
-55-	548.000,00
-56-	561.000,00
-57-	574.000,00
-58-	587.000,00

segue:

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

179

fls.03

-59-	601.000,00
-60-	614.000,00
-61-	627.000,00
-62-	629.000,00
-63-	642.000,00
-64-	649.000,00
-65-	654.000,00
-66-	664.000,00
-67-	675.000,00
-68-	685.000,00
-69-	696.000,00
-70-	706.000,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 1983.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Fica o aposentado (inativo) Rui Silva Sobrinho, enquadrado dentro da escala numérica de referência e vencimentos a que se refere o artigo primeiro e perceberá o equivalente a referência número 7 (sete), ou seja, Cr\$.114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 4º = O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituído pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituído dos seguintes CARGOS, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>NÚMERO</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Contador	I	-42-
01	Fiscal	I	-42-

Art. 5º = O cargo de Assessor Jurídico Administrativo, de provimento em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., criado pela Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, fica ratificado sua referência de vencimentos com proventos de 09 (nove) salários mínimos regionais.

Art. 6º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974,

segue:

posteriormente alterado pelas Leis Municipal nºs 367; 385; 394; 416; 446; 469 485; 504; 524; 539; 546; 556; 569; 586 e 593, fica composta das seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERENCIA</u>
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar	I	-42-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	I	-12-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	II	-22-
2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	III	-35-
03 - Diretor (a) da E.M.E.I. " Zaira Ometto "	I	-21-
04 - 4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I. " Zaira Ometto "	I	-21-
4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I. " Zaira Ometto "	II	-26-
05 - 5.1 - Professor (a)	I	-11-
5.2 - Professor (a)	II	-14-
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-02-
6.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-11-
6.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-14-
6.4 - Professor (a) de Educação Física	IV	-21-
07 - Administrador do Centro Esportivo Municipal	I	-26-
08 - 8.1 - Encarregado (a) Biblioteca Pública <u>Municipal</u>	I	-07-
8.2 - Encarregado (a) Biblioteca Pública <u>Municipal</u>	II	-14-
09 - Auxiliar de Biblioteca	I	-05-
10 - Secretário (a) do Mobral	I	-02-
11 - 11.1 - Médico	I	-51-
11.2 - Médico Plantonista	II	-11-
12 - Cirurgião (ã) Dentista	I	-37-
13 - Enfermeira Padrão	I	-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I	-12-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-14-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III	-16-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I	-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II	-08-
16 - Secretário	I	-42-
17 - Assessor Técnico da Secretaria	I	-33-
18 - Auxiliar de Secretaria	I	-18-
19 - Auxiliar de Secretaria	II	-21-

segue:

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

180

fls.05

20 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I	-24-
21 - Tesoureiro	I	-40-
22 - Contador	I	-33-
23 - Mecanógrafo Contábil	I	-24-
24 - 24.1 - Auxiliar de Fiscalização	I	-12-
24.2 - Auxiliar de Fiscalização	II	-14-
25 - Engenheiro Civil	I	-45-
26 - Auxiliar de Engenharia	I	-35-
27 - 27.1 - Almoxarife	I	-12-
27.2 - Almoxarife	II	-21-
27.3 - Almoxarife	III	-24-
27.4 - Almoxarife	IV	-33-
28 - 28.1 - Pedreiro	I	-07-
28.2 - Pedreiro	II	-18-
29 - 29.1 - Operador de Máquinas	I	-09-
29.2 - Operador de Máquinas	II	-12-
29.3 - Operador de Máquinas	III	-18-
30 - 30.1 - Zelador	I	-07-
30.2 - Zelador	II	-08-
31 - Encanador	I	-12-
32 - 32.1 - Escrivurário (a)	I	-12-
32.2 - Escrivurário (a)	II	-16-
32.3 - Escrivurário (a)	III	-21-
32.4 - Escrivurário (a)	IV	-24-
32.5 - Escrivurário (a)	V	-26-
33 - 33.1 - Merendeira	I	-04-
33.2 - Merendeira	II	-05-
34 - 34.1 - Motorista	I	-12-
34.2 - Motorista	II	-18-
35 - 35.1 - Servente	I	-01-
35.2 - Servente	II	-02-
35.3 - Servente	III	-03-
36 - 36.1 - Vigilante Noturno	I	-07-
36.2 - Vigilante Noturno	II	-09-
37 - Escrivurário (a) Auxiliar	I	-05-

Art. 79 = O pessoal braçal " DIARISTA " ou "MEN
SALISTA " regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá
o salário equivalente a Cr\$.4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta cru
zeiros), por dia, com efeito retroativo a partir de 19 de Novembro de 1983.

segue:

Art. 8º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituídas pelo artigo 6º da presente lei.

Art. 9º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com exceção das funções previstas no artigo 8º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituída pelos artigos 4º, 6º e 7º desta lei.

Art. 10º = Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos, instituído pelo artigo 6º desta lei, servirá para atender os setores da administração municipal.

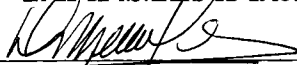
Art. 12 = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 6º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 13 = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis e por Decreto, se necessário.

Art. 14 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1983.



Dr. Agenor Pavan

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.



Clovis Bronzatti
Secretário